



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^{ta}. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.895.119/0001-70, sediada na Rua Radialista Wolney Silva, 390, Conj. Medice II, Luzia, Aracaju/SE a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio Administrador **RAFAEL BARROS SANTANA**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/Se, empresário, nascido em 06/05/1986, portador da C.I. 3.038.079-0 SSP/SE e do CPF nº. 024.937.905-88, residente na Rua João Ouro, nº. 141 - Conj. Sol Nascente, Bairro Jabotiana - CEP 49095-180 - em Aracaju/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. **Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

FORNECEDOR: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- 00.895.119/0001-70						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNTI.	VALOR TOTAL
12	8.000,00	UN	AMOXICILINA 875 MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125 MG	EMS	R\$ 3,45	R\$ 27.600,00
14	1.500,00	UN	AMOXICILINA 50 MG/ML	PRATI	R\$ 5,95	R\$ 8.925,00
15	14.000,00	UN	ATENOLOL 100 MG	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 1.960,00
17	8.000,00	UN	ATOVASTATINA 10 MG	GERMED	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00
20	200,00	UN	AZITROMICINA 40MG/ML	PRATI	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

22	500,00	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (AMPOLA)	TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
25	70.000,00	UN	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	VITAMEDIC	R\$ 0,03	R\$ 2.100,00
27	1.000,00	UN	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
41	1.000,00	UN	CEFALEXINA 250 MG / 5 ML (FRASCO COM 60 ML)	TEUTO	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
45	500,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	AIRELA	R\$ 1,05	R\$ 525,00
55	400,00	UN	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML (AMPOLA)	HIPOLABOR	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00
62	100,00	UN	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML	PRATI	R\$ 6,00	R\$ 600,00
63	10,00	UN	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 015 MG	UNIÃO	R\$ 0,73	R\$ 7,30
73	800,00	UN	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	NATULAB	R\$ 2,13	R\$ 1.704,00
77	1.800,00	UN	IBUPROFENO 50 MG/ML	NATULAB	R\$ 1,52	R\$ 2.736,00
79	20,00	UN	INSULINA HUMANA NPH U-100 (FRASCO AMPOLA DE 10 ML)	NOVO NORDISK	R\$ 24,30	R\$ 486,00
80	20,00	UN	INSULINA HUMANA REGULAR (FRASCO AMPOLA 10 ML)	NOVO NORDISK	R\$ 24,30	R\$ 486,00
87	5.000,00	UN	LEVOTIROXINA 100 MCG	MERCK	R\$ 0,16	R\$ 800,00
88	6.000,00	UN	LEVOTIROXINA 25 MCG	MERCK	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
89	5.000,00	UN	LEVOTIROXINA 50 MCG	MERCK	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
96	10.000,00	UN	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 900,00
108	300,00	UN	NISTATINA 100.000 UI/ML	PRATI	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
110	800,00	UN	NITRATO DE MICONAZOL DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR	R\$ 3,40	R\$ 2.720,00
113	800,00	UN	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	IMEC	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
116	2.500,00	UN	PARACETAMOL 200 MG/ML	FARMACE	R\$ 1,47	R\$ 3.675,00
120	500,00	UN	PERMETRINA 1%	NATIVITA	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
121	500,00	UN	PERMETRINA 5%	NATIVITA	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
123	25.000,00	UN	PREDNISONA 5 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

125	500,00	UN	SALBUTAMOL 2,4 MG/5 ML	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 900,00
127	30.000,00	UN	SINVASTATINA 10 MG	PHARLAB	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
130	200,00	UN	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	TEUTO	R\$ 4,70	R\$ 940,00
131	200,00	UN	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	TEUTO	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
133	18.000,00	UN	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG	VITAMEDIC	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
141	1.500,00	UN	AMBROXOL 15 MG / 5 ML (INFANTIL)	NATULAB	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
142	2.000,00	UN	AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 180,00
146	1.000,00	UN	BROMEXINA 100 ML (INFANTIL)	MEDLEY	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
148	1.800,00	UN	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS 20 ML	BELFAR	R\$ 7,25	R\$ 13.050,00
152	10.000,00	UN	CETOCONAZOL 200 MG	PHARLAB	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
156	1.500,00	UN	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G	CRISTALIA	R\$ 13,70	R\$ 20.550,00
157	500,00	UN	COLAGENASE PURA 1,2 U/G	CRISTALIA	R\$ 16,10	R\$ 8.050,00
159	800,00	UN	DEXAMETASONA 2 MG/ML (AMPOLA)	FARMACE	R\$ 1,27	R\$ 1.016,00
163	5.000,00	UN	SIMETICONA 75 MG/ML	NATULAB	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
165	10.000,00	UN	GLICAZIDA 30 MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	EMS	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
166	500,00	UN	MALEATO DE INDACATEROL 150 MCG	NOVARTIS	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
168	800,00	UN	MEBENDAZOL 20 MG/ML	NATULAB	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
169	100,00	UN	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 0,5 MG	EMS	R\$ 0,37	R\$ 37,00
170	800,00	UN	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G	PRATI	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
171	20.000,00	UN	NIFEDIPINO 20 MG	MEDQUIMCA	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
173	1.500,00	UN	NISTATINA 100.000 UI	GREENPHARMA	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00
175	30.000,00	UN	POLIVITAMÍNICO 200 MG	NATULAB	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
182	300,00	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1% C/VASO	CRISTALIA	R\$ 12,60	R\$ 3.780,00
183	200,00	UN	CLORIDRATO DE	CRISTALAI	R\$	R\$ 2.850,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			LIDOCAÍNA 2% C/VASO		14,25	
184	10.000,00	UN	CETOPROFENO 100 MG	MEDLEY	R\$ 1,52	R\$ 15.200,00
186	7.000,00	UN	CETOCONAZOL 20MG/G	HIPOLABOR	R\$ 3,80	R\$ 26.600,00
201	300,00	UN	DIAZEPAM 5 MG/ML (AMPOLA) CONTROLADO	TEUTO	R\$ 0,89	R\$ 267,00
						R\$ 230.764,30

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fencimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

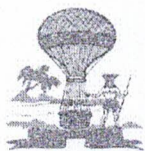
11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 06 de março de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

RAFAEL BARROS
SANTANA:02493790
588

Assinado de forma digital por
RAFAEL BARROS
SANTANA:02493790588
Dados: 2023.03.07 10:21:58 -03'00'

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ N° 00.895.119/0001-70
ADMINISTRADOR RAFAEL BARROS SANTANA
CPF N°. 024.937.905-88
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Maria José de Santana
Wesley Antônio J. Santana Almeida